

# O ENTENDIMENTO DA ESPÉCIE E DO TIPO DOCUMENTAIS NA TEORIA E NA PRÁTICA ARQUIVÍSTICAS

*The species and documental types comprehension in archivistic theory and practice*

Heloísa Liberalli Bellotto<sup>1</sup> 

## RESUMO

Entre as muitas questões de terminologia arquivística ainda não definitivamente assentadas e universalmente aceitas, estão os conceitos de espécie e tipo documental. Este estudo procurou esclarecer sua definição, sua subordinação e sua aplicabilidade desde a gênese documental, no momento pré-arquivístico de criação e, posteriormente, nos momentos de tramitação do documento e do uso primário, até, já no âmbito do arquivo, o momento da sua classificação, guarda e uso secundário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Arquivologia. Diplomática. Espécie documental. Tipo documental.

## ABSTRACT

Among the many issues of archival terminology that have not been definitively settled and universally accepted are the concepts of documental species and type. This study aimed to clarify their definition, subordination, and applicability from the documental genesis, in the pre-archival moment of creation, and later in the moment of document processing and primary use, already in the scope of the archive, up to the time of their classification, storage, and secondary use.

**KEYWORDS:** Archivology. Diplomatics. Documental species. Documental type.

<sup>1</sup> Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Graduada em História pela USP, em Biblioteconomia pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP) e especialista em Arquivística pela Escuela de Documentalistas de Madrid, Espanha. Professora aposentada da Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP).

Um especial argumento do eminent e saudoso professor argentino e grande pensador da Arquivologia, Manuel Vázquez Murillo, em seu notável estudo *"Reflexiones sobre el término tipo documental"*, é o ponto de partida desta explanação. O livro *"De archivos y archivistas"*, publicado em Washington pela Organização dos Estados Americanos em homenagem ao arquivista Aurelio Tanodi (VÁZQUEZ, 1987), cuja pesquisa aborda os antecedentes do termo tipo documental, faz uma exposição da utilização do termo por vários autores, além de propor uma "tipologia" dos tipos e expor uma aplicação prática da questão.

Não se trata aqui de descrever todo esse precioso material, mas de realçar a definição concebida por Vázquez, que foi baseada naqueles autores e em seus próprios conhecimentos práticos e teóricos. De tal forma, conclui que tipo documental:

é o caráter ou atributo de um documento que, originado na atividade administrativa a que serve, manifesta-se em uma diagramação, formato e conteúdo distintos e serve como elemento para classificação, descrição e indica a sua categoria diplomática (VÁZQUEZ, 1987, p. 181).

Logo adiante, o autor ainda expressa o que justamente se procura esclarecer ao largo da presente discussão: "...não há documentos em abstrato, há tipos documentais" (VÁZQUEZ, 1987, p. 182).

A concepção de Vázquez permite pensar nas ditas "extremidades" da vida de um documento: o momento de sua gênese e tramitação e, depois, o momento da sua classificação e guarda arquivísticas. Extremidades estas permeadas, é claro, por seu uso primário. A definição remete ao que nunca se deve esquecer em Arquivologia: a origem jurídico-administrativa do documento público e a sistemática corporativa ou pessoal, no caso do documento privado. O autor não se esquece, também, da categoria diplomática e tramitação, passando para a fase arquivística da classificação, descrição e uso secundário.

Assim, uma vez que o documento nasce no desenrolar de uma atividade institucional ou de uma atividade pessoal, são elas que vão determinar, no documento,



a categoria tipológica a ser respeitada tanto em sua vida ativa (redação, tramitação e uso primário, como prova ou presunção de prova) quanto em sua vida inativa (uso secundário, como testemunho e informação).

É preciso frisar que, nem em sua vida ativa nem em seu arquivamento, há a possibilidade de o documento estar alijado de sua espécie e tipo. Assim, não há o documento em “abstrato”, como bem expressou Vázquez (1987).

O documento nasce por alguma razão de ser, seja anterior ao fato ou ação que engloba (documento dispositivo), seja posterior (documento comprobatório). Se impar no momento de sua criação, no arquivo, não estará só, pois o documento, sendo imbuído de um conjunto de elementos internos e externos, como dita a Diplomática, os quais o caracterizam fortemente, assim como seus congêneres, todos componentes de uma mesma série documental. O que eles têm em comum é que os faz serem do mesmo tipo documental, o que resultará em pertencerem à mesma série documental.

Entretanto, há algo acima do tipo documental: a espécie documental. Enquanto esta última vincula-se às atribuições e funções do produtor do documento, o tipo liga-se às suas atividades.

Se tipologia documental está definida, em arquivos, como indelevelmente ligada à gênese dos documentos, assim como à sua contextualização na competência, atribuições, funções e atividades da entidade produtora, é preciso esclarecer que a teoria e a metodologia que dão base à escolha do tipo de documento adequado ao que se pretende com ele não é do âmbito da Arquivologia.

O documento, ao nascer, ainda está sob as normas ou sistemáticas do meio jurídico, administrativo, corporativo, pessoal ou das áreas do fazer e do saber nas quais ele é criado e tem vigência válida. Assim, é preciso frisar que não cabe, nas lides arquivísticas, “dar nomes” a objetos nascidos em função de normas, objetivos e finalidades dos diferentes órgãos públicos ou instituições particulares que os criaram dentro de suas relações com as sociedades que os englobam.

Para a compreensão da maneira que a Arquivologia comprehende e usa as expressões “espécie documental” e “tipo documental”, é necessário ingressar no campo da Diplomática e, no contexto desta, na Tipologia Documental, que é uma espécie de

extensão de seus parâmetros voltados para o nascimento dos documentos e da sua contextualização na competência, nas funções e nas atividades atribuídas à entidade produtora ou às que sejam próprias do responsável pelo documento, no caso do documento pessoal.

É próprio da Diplomática, ademais do estudo do teor documental em si, estabelecer a relação entre a natureza do ato constante do documento (ato derivado do fato que originou o documento) e a sua forma documentária (veículo legítimo de comunicação que lhe assegura autenticidade, fidedignidade e naturalidade). A Diplomática, ao contrário de seu início e período clássico voltado aos estudos e crítica da diagramação do teor do documento, volta-se também, na atualidade, para a organicidade dos conjuntos documentais legítimos. Com isso, ela passa a cobrar, dos produtores e dos gestores de documentos, que os atributos sujeitos a presidir a origem de um documento não sejam esquecidos no momento de sua gênese. Tal fato só será possível por meio da adequada escolha da espécie e do tipo documental em que o documento será exarado. De tal escolha depende a legitimidade e a “fé” do conteúdo.

O tipo documental, sendo o veículo jurídico-administrativo com diagramação e discurso próprios, identifica o documento, ligando-o à sua proveniência e demonstrando a sua vinculação às atividades das diferentes subdivisões administrativas de uma entidade. Se o tipo for antecedido do conhecimento, da adoção e da exposição da respectiva espécie documental à qual pertence esse tipo, fatores como a identificação, o conhecimento do contexto de produção e do teor documental, assim como a real finalidade da criação de determinado documento, serão altamente facilitados para a compreensão da sua razão de existir.

É muito importante ressaltar que a escolha da espécie e do tipo documental no momento da redação de um documento é uma tarefa pré-arquivística. Trata-se da gênese documental, a qual é ditada pelo Direito, pela Administração, pelas sistemáticas burocráticas, pelos usos e costumes ou pela livre-escolha de seus autores. Cumpre lembrar ainda que o tipo documental advém da sua respectiva espécie documental.

Assim, reitera-se as duas acepções: primeiramente, a espécie documental, identificada como própria da redação de um documento em obediência à natureza e à



finalidade das informações que contêm, deve estar de acordo com algumas das funções da entidade produtora; já o tipo documental é a configuração da espécie documental quando retratar alguma atividade específica daquela entidade.

Em outras palavras: a espécie é concernente a uma função, mas quando o teor do documento é referente a uma atividade (que é uma das facetas de alguma função), surge um tipo documental determinado. Na prática, os exemplos são muito fáceis de serem compreendidos: relatório é uma espécie definida como "exposição de ocorrências, fatos, despesas, transações ou de atividades realizadas por autoridades com a finalidade de prestar contas de seus atos a autoridade superior" (BELLOTTO, 2008, p. 67). É uma fórmula, um modelo. Os tipos serão uma aplicação prática desse modelo. Portanto, relatório financeiro, relatório de pesquisa, relatório de atividades, relatório de auditoria etc. serão tipos documentais. Contrato pode ser outro exemplo de espécie, enquanto contrato de trabalho, contrato de aluguel, contrato de edição são tipos. Portaria é espécie documental representando "ato escrito pelo qual autoridades determinam, dentro de sua jurisdição, providências administrativas, impõem normas, aplicam penalidades, definem situações funcionais, etc. sempre com base legislativa que concede prerrogativas a quem as destina" (BELLOTTO, 2008, p. 62). Já uma portaria de nomeação ou uma portaria de homologação ou de decisões outras são tipos.

Em suma, o tipo documental, sendo veículo jurídico-administrativo legitimado dentro de determinadas esferas de produção de um documento, tipo esse com diagramação e discurso próprios, identifica esse documento, demonstrando sua vinculação às atividades do órgão ou instituição que o produzem. Por sua vez, a espécie documental corresponde a uma fórmula legitimada e ditada pelo Direito e pela Administração ou pela sistemática burocrática em geral e criada para validar e fazer produzir efeitos nos conteúdos dos documentos exarados segundo suas regras, de acordo com o cumprimento dentro das diferentes funções atribuídas aos seus produtores-responsáveis. Os tipos documentais exibem atividades, as espécies documentais exibem competências.

Para que se comprehenda por que nas práticas arquivísticas se deve ter de forma bem clara essas noções teóricas e metodológicas que, aparentemente, configuram-se



muito mais como pertencentes ao campo do Direito Administrativo ou ao dia-dia da sistemática burocrática, é possível enumerar onde e como aquelas noções serão producentes no quefazer arquivístico:

1. Na implantação de sistemas de arquivos, já que espécie e tipo fornecerão o indício dos princípios arquivísticos tão caros à área: proveniência e organicidade.
2. Na identificação do documento: o tipo denota a atividade à qual o documento está ligado e a espécie leva ao entendimento da função à qual ele corresponde entre as demais funções da entidade produtora;
3. Na classificação ou no arranjo, sendo que cada série será formada por documentos do mesmo tipo e a espécie pode vir a presidir um conjunto de séries.
4. Na descrição, já que os teores veiculados em documentos da mesma série, portanto do mesmo tipo, permitem e facilitam descrições coletivas comuns.
5. Na avaliação: a caracterização da espécie e do tipo, ao constarem das tabelas de temporalidade, facilitam a compreensão dos prazos de retenção e de vida, possibilitando a distinção entre documentos temporários e documentos permanentes.
6. No atendimento aos usuários, já que as funções do produtor do documento serão esclarecidas pela espécie documental e as atividades decorrenres de cada uma daquelas funções serão flagrantes no tipo documental, conduzindo os pesquisadores a acessarem com mais precisão os documentos mais pertinentes às suas buscas.

A utilidade do reconhecimento de espécie e de tipo documentais, ademais da Arquivologia, pode atingir também a Administração e a Historiografia. No primeiro caso, na caracterização, há semelhanças e diferenças entre as funções e as atividades a cumprir ou já cumpridas pelos distintos órgãos, departamentos ou setores subordinados à determinada administração. Tal percepção pode, inclusive, contribuir para facilitar o dia a dia administrativo. Os arquivistas chamam de “vínculo arquivístico” essa relação entre



os documentos e seu produtor e com os demais documentos componentes do mesmo conjunto. Tais circunstâncias pavimentariam um melhor entendimento entre gestores e arquivistas em prol da otimização do fluxo da informação dentro dos órgãos públicos e/ou das entidades privadas.

No caso da Historiografia, o entendimento das espécies e dos tipos documentais dentro dos arquivos permanentes permitiria aos historiadores entenderem melhor a dinâmica dos procedimentos jurídicos e administrativos dos períodos históricos alvos de suas pesquisas. Isso lhes permitiria maior compreensão e confiança em relação aos dados obtidos. Para tanto, também contribuiria a possibilidade do uso mais preciso da informação, já que o historiador poderá compreender melhor o conteúdo do documento específico que possua, pois esse documento, ao ser componente de uma série tipológica, demonstra sua razão de ser. Neste sentido, tal como afirmou Manuel Vázquez (1987) - que não há documentos em abstrato -, também se pode afirmar que não há documento sem razão de ser.



## REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos.** Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2008.

VÁZQUEZ, M. **De archivos y archivistas:** homenaje a Aurelio Tanodi. Washington: Organização dos Estados Americanos, 1987.

---

## LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **OFFICINA: Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International.

